

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 022/2021

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Assunto: Isenção Imposto de Renda – Servidor aposentado acometido de doenças graves –
Previsão - Lei nº 7.713/88

Senhores Gestores,

Considerando que, dentre as atribuições deste Departamento de Recursos Humanos e Previdência está elencada, no Art. 1º, Inciso VII da RESOLUÇÃO SEAP Nº 8.459/2020, que aprova o seu regimento interno:

VII – a coordenação das atividades de orientação técnica e normativa, bem como de ações articuladas junto aos Grupos de Recursos Humanos Setoriais e demais Unidades de Recursos Humanos da Administração Direta e autárquica, visando assegurar a uniformidade e padronização dos procedimentos relativos à gestão de recursos humanos;

Tendo em vista dúvidas apresentadas em relação à aplicação da Lei Federal nº 7.713/88,

COMUNICAMOS:

A isenção de Imposto de Renda em caso de doenças graves é um direito **para os servidores aposentados e pensionistas**, previsto no [inciso XIV do artigo 6º da lei nº 7.713/88](#), que assim dispõe:

“Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

[...]

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma (grifamos) motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave,

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 022/2021

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Assunto: Isenção Imposto de Renda – Servidor aposentado acometido de doenças graves –
Previsão - Lei nº 7.713/88

*estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante),
contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida,
com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a
doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma”.*

Pelo exposto, somente os servidores aposentados ou reformados, bem
como seus pensionistas, fazem jus à isenção de Imposto de renda no caso de
acometimento das doenças graves dispostas na Lei Federal nº 7.713/88.

Graziele Andriola
Diretora de Recursos Humanos e Previdência